

Contrato nº 006/2024 – Saae
Processo nº P310275/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SEU DIRETOR PRESIDENTE E A EMPRESA ATTA ENERGIAS LTDA, PARA OS FINS NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei nº 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP/CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado em Sobral – CE, e a empresa **ATTA ENERGIAS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, sito à Rua à Av. Desembargador Moreira, N° 760, Sala 1202 e 1203, Bairro Meireles, CEP: 60.170-000, Fone: (85) 9944-7785, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.589/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. Maria de Fátima Farias Eugênio, brasileira, solteira, portadora do RG nº 20071075490 SSP/Ce e do CPF nº 053.834.603-57, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, à Rua Cel. Honório Vieira, 61, Parque Manibura, CEP 60.821-836, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a adesão nº AD24001 - Saae da Ata de Registro de Preços nº 401/2023, referente ao edital do Pregão Presencial nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP, no município de Fortaleza/CE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da adesão nº AD24001 - Saae da Ata de Registro de Preços nº 401/2023, referente ao edital do Pregão Presencial nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP, no município de Fortaleza/CE e seus anexos, e à anuência da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria para elaboração e gerenciamento de análises socioeconômicas de custo-benefício e demais estudos necessários para Implementação de projetos de geração/comercialização de energia limpa, eficiência energética e planejamento energético, objetivando a redução dos custos com energia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do item contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO (TIPOS DE SERVIÇOS)	UNID.	QUANT. SOLICITADA	VALOR TOTAL
1	Diagnóstico Energético.	UN	-	-
2	Implantação da Ferramenta de Gerenciamento de Energia	UN	0,4 ⁱ	R\$ 100.862,24
3	Monitoramento e Gestão Contínua, incluindo a atualização contínua da Ferramenta de Gestão	UC/MÊS	13	R\$ 5.933,07
4	Projetos de Contratação de Geração/Comercialização no Mercado Livre.	UN	1	R\$ 1.355.304,96
5	Projetos de Contratação de Subestações	UN	-	-
6	Projetos de Contratação de banco e capacitores para correção de fator de potência	UN	-	-
TOTAL				R\$ 1.462.100,27

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á por ordem de serviço, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.462.100,27 (Um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e cem reais e vinte e sete centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico IPCA, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentária: 28.02. 04.122.0500.2.465. 3.3.90.35.00.1.899.0000.00. Fonte do Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O Contrato ora celebrado terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditivo, ser prorrogado por sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços contínuos.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

9.1.1. As demandas dos serviços serão estabelecidas de acordo com a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, que terá como função acompanhar toda a execução do contrato, inclusive emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços efetivamente executados.

9.1.2. O Serviço autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral determinará como os serviços deverão ser priorizados, de acordo com a necessidade para em seguida solicitar a sua execução, por meio de Autorização de Serviço.

9.1.3. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTRATADA.

9.2. O prazo de execução dos serviços será especificado na Autorização de Serviço emitida pelo gestor do contrato, contado da data de recebimento da autorização de serviços ou instrumento equivalente;

9.3. Possível acréscimo de serviços, não previsto em orçamento, deverá ser aprovado formalmente pela fiscalização;

9.4. A CONTRATADA deverá manter escritório fixo em Fortaleza/CE ou região metropolitana, o qual deverá contar com, no mínimo, pessoal, telefone, impressora (s), computador (es), mobiliário e equipamento (s) necessários a garantir suporte e agilidade na prestação dos serviços.

9.5. A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá atender a todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

9.6. O serviço executado pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

9.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, designará fiscal, cujo propósito será o acompanhamento da execução do contrato e a conferência das parcelas executadas com as especificações corridas neste termo de referência e no contrato. Caso o serviço executado esteja de acordo com aqueles instrumentos, o fiscal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, entretanto, se estiver em desacordo, rejeitará o recebimento do mesmo.

9.8. A Contratada ficará obrigada a executar novamente de imediato, sem ônus para o Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá manter escritório fixo em Fortaleza/CE ou região metropolitana, o qual deverá contar com, no mínimo, pessoal, telefone, impressora (s), computador (es), mobiliário e equipamento (s) necessários a garantir suporte e agilidade na prestação dos serviços.

10.2. A empresa Contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários para o atendimento do objeto deste contrato.

10.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do objeto deste Termo.

10.4. Os chamados para a execução dos serviços serão procedentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, devendo a CONTRATADA cumprir todos os prazos e condições constantes no Termo de Referência e mais termos do processo;

10.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução;

10.6. Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no Contrato;

10.7. Executar todos os serviços solicitados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, com plena observância das normas de segurança do trabalho, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, ficando a CONTRATADA com total responsabilidade sobre o mesmo os ocasionais por eventuais acidentes de trabalho;

10.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, peças de reposição, uniformes, EPI, bem como pelo transporte, quando necessário à execução dos serviços especificados;

10.9. Fornecer fardamento completo identificando a empresa, tal como conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, crachá de identificação, etc.;

10.10. Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e às autorizações de serviços;

10.11. Apresentar no primeiro dia útil da semana subsequente à execução dos serviços o Plano de Trabalho atualizado e relação dos trabalhadores envolvidos nos serviços ou quando solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral;

10.12. Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;

10.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, toda a documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale transporte, vale-refeição e outros insumos;

10.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.15. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.16. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;

10.17. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo;

10.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

10.19. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

10.20. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

10.21. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

10.22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos no Termo de Referência. É exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;

10.23. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, inclusive com relação ao descarte do material inservível e entulhos.

10.24. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.25. Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

10.26. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral e/ou a terceiros em decorrência da inexecução ou da execução inadequada dos serviços requisitados;

10.27. É de responsabilidade da Contratada, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.28. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante.

10.29. A empresa CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e com os EPI's exigidos conforme a natureza dos serviços, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da CONTRATANTE;

10.30. Com o objetivo de dar suporte técnico e operacional, a CONTRATADA deverá constar obrigatoriamente no seu quadro de empregados um(a) Engenheiro(a) Eletricista, Engenheiro(a) de Energias ou outro com competência similar, devidamente reconhecidos pelo CREA, inclusive para cálculos necessários ao bom funcionamento das intervenções.

10.31. No caso de serviço de engenharia objeto do contrato, que necessite de um profissional não relacionado acima para executar as tarefas, a empresa CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra necessária para tal.

10.32. Manter durante toda execução do objeto do Contrato, assistência técnica administrativa através de um(a) Engenheiro(a) Eletricista, Engenheiro(a) de Energias ou outro com competência similar legalmente registrados junto ao CREA, como responsável técnico do Contrato e dos serviços executados e em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Expedir as autorizações de serviços;

- 11.2.** Designar um servidor para fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar os serviços e material a ser fornecido através de servidor (Fiscal) devidamente designado para tal;
- 11.4.** Anotar em registro próprio (RDO) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- 11.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- 11.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou equipamentos/materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações e/ou normas.
- 11.7.** Promover o pagamento dos serviços à CONTRATADA;
- 11.8.** Notificar a CONTRATADA quando: da realização de serviços sem qualidade técnica e/ou com utilização de material de qualidade inferior; pelo não cumprimento de prazos; pelo acabamento realizado e por todo e qualquer vício que coloque em risco a execução e entrega do objeto.
- 11.9.** Aplicar as penalidades previstas em Lei e nestes instrumentos.
- 11.10.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados”;
- 11.11.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”;
- 11.12.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoais naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Carlos Vinicius de Carvalho Silva, Gerente de Planejamento e Controle de Obras, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Sr. Francisco Amaury Rios Filho, analista de saneamento, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou,

ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.1.2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. O procedimento para a aplicação da multa está disciplinado no art. 128 do Decreto Municipal nº 3.213, de 26 de julho de 2023.

13.4. A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

13.5. No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste contrato, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral por prazo não superior a 02 (dois) anos. A competência para imposição da sanção prevista no item anterior será do Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sobral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município de Sobral pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6. A competência para imposição das sanções de advertência, de multa e a de impedimento de licitar ou contratar, será da autoridade superior e /ou titular do órgão CONTRATANTE.

13.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Sobral.

13.8. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas as seguintes multas:

- a) Por cada dia de atraso na implantação dos serviços, até o quinto dia, contados a partir do prazo máximo para o início dos mesmos, multa diária no valor equivalente a 1,0% (um por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) Ultrapassado o prazo acima estipulado, não tendo a CONTRATADA iniciado os serviços, o Contrato será rescindido de pleno direito, além de serem aplicadas à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;
- c) Pela não conclusão da implantação total dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, multa equivalente a 2,0% (dois vírgula zero por cento) do valor mensal do Contrato;
- d) Pelo uso de uniformes não padronizados por parte do pessoal em serviço, multa diária equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato por ocorrência;
- e) Multa diária equivalente a 1,0% (hum vírgula zero por cento) do valor mensal do Contrato, após notificação, caso não tenham sido tomadas providências corretivas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas referentes a notificações pela falta dos equipamentos de produção, proteção individual e coleta, ou estarem sem condições de uso;
- g) Pelo não atendimento de determinações ou solicitações da CONTRATANTE pertinentes à execução dos serviços, multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia de atraso;
- h) Em razão do uso de veículos inadequados, transporte de resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, sujando as ruas; pelo uso de veículos sem identificação; por eventual solicitação de propinas ou favores por parte de funcionários da CONTRATADA ao usuário do serviço; ou pelo fato de os funcionários da CONTRATADA virem a ingerir bebidas alcoólicas em serviço, multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- i) Pela execução de serviços não autorizados pela CONTRATANTE, inclusive em áreas não designadas, por tentativa de qualquer fraude, por descarrego em locais não autorizados pela CONTRATANTE. Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- j) Por prejuízos causados ao meio ambiente pela execução incorreta dos serviços, multa equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- k) Pelo não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido para tal, multa equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- l) Por atraso de mais de 90 (noventa) minutos o início de qualquer tipo de serviço, multa equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal do Contrato, por cada serviço não iniciado;

m) As infrações serão consideradas reincidência se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes;

n) Se houver reincidência da infração, o prazo de 15 (quinze) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta para voltar a ser considerada como infração simples novamente;

o) Não será considerada reincidência a infração do mesmo tipo cometida em local diverso;

p) A autuação deverá acontecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a verificação da ocorrência.

13.9. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do município de Sobral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13.10. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar a defesa (por escrito) que achar pertinente, após o recebimento da multa;

13.11. Após entrega da defesa da autuação, caberá somente ao Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

13.12. As multas a que alude esta cláusula não impedem que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos

cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Após a publicação do resultado final e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

15.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do Contrato.

15.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

15.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 15.1 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na formado art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da assinatura digital

Gustavo Paiva Weyne Rodrigues
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
CONTRATANTE

Maria de Fátima Farias Eugênio
ATTA ENERGIAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

¹ Memorial do quantitativo a ser aderido do item nº 2 : Essa ferramenta foi contabilizada no contrato original para 190 unidades do Grupo A (média ou alta tensão). Entretanto o SAAE possui apenas 13 unidades do Grupo A. Então, foi estimada uma redução de tempo em 60%. Logo, será contabilizado apenas 40% de 1 (uma) unidade para desenvolvimento da ferramenta